

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 20230417 QUE ENTRE SI O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FAZEM A CONTRATANTE E A  
EMPRESA TOP LINE TURISMO  
LTDA CONTRATADA, COMO  
ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 11.657.711/0001-50, com sede administrativa na Av. Sergipe Nº 142, QUADRA 24 – Bairro da Paz, devidamente representada por sua Secretária Interina Sra. **ETIENE MARIA DA COSTA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 267.502.792-87, residente e domiciliado nesta cidade de Curionópolis-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TOP LINE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.485.317/0001-53, estabelecida na AV. DJALMA DUTRA Nº 1783, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JANAÍNA DE LIMA PASSARELLI**, residente na TRAVESSA PORTO ALEGRE Nº 1371, JARDIM UIRAPURU, Altamira-PA, CEP 68374-060, portador do CPF 660.033.502-53, tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-2023-008-PMC**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE COMPREENDEM A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, NO TERRITÓRIO NACIONAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS**, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-2023-008-PMC**, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-2023-008-PMC**;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038570	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES Prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, no território nacional	SERVIÇO	150.008	1,000	150.008,00
				VALOR GLOBAL R\$	150.008,00

Percentual de desconto ofertado na unidade da taxa de agenciamento: 99,98% (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento).

Valor do desconto ofertado na unidade da taxa de agenciamento: R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

3.1 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

3.2 As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pela gestora do contrato ou pessoa designada.

3.3 Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da Contratada ou em caso de urgência assim o justifique e esteja devidamente demonstrada nos autos do respectivo processo deverá ocorrer a identificação do servidor responsável pela solicitação com nome completo, RG e CPF. Havendo eventual suspeita ou dúvida, por parte da contratada, quanto a confirmação da identificação do servidor solicitante, a mesma deverá entrar em contato imediato com o servidor mediante os canais oficiais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, via (telefone, e-mail e outros).

3.4 A Contratada deverá repassar integralmente à Contratante todos os descontos promocionais concedidos nas passagens terrestres, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

3.5 Os preços dos bilhetes terrestres deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como ANTT e outros.

3.6 A Contratada deverá fornecer bilhetes de passagens terrestres nacionais, de todas as agências/viações autorizadas a operar no Brasil.

3.7 A Contratada deverá incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a marcação, a emissão, a remarcação, o cancelamento e o apoio nos embarques e desembarques.

3.8 A Contratada deverá providenciar marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação.

3.9 A Contratada deverá emitir em tempo hábil as passagens solicitadas pelas Secretarias, mediante documento expedido pela área responsável, salvo em caráter de urgência ou fora do horário de expediente da Contratante, conforme informado no item 3.3.

3.10 A Contratada deverá prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de viagem (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes.

3.11 Caso a contratada não possa providenciar a passagem no dia em que foi solicitada, deverá informar à contratante, por escrito, os motivos que a impossibilitam de executar o objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Realizar cotação(ões) e emitir o(s) bilhete(s) de passagem(ens) naquela que for de menor valor para a data solicitada e apresentar as mesmas cotações juntamente com a(s) Nota(s)

Fiscal(is) para efeitos de pagamento e prova da aquisição no preço mais vantajoso para administração;

4.2 As cotações referidas no item 4.1 da Clausula Quarta poderão ser realizadas por meio de mensagens eletrônicas ou por solicitações formais, devendo esta, ser carimbada, assinada e datada;

4.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.3.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob penade sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3 Prestar os serviços licitados no Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

4.3.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo elocal constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.3.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.6 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.3.7 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.3.8 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

4.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.3.10 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários a prestação de serviços;

4.3.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

4.3.12 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;

## **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### 5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do(s) objeto(s) fornecido(s) com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) produto(s), para que seja corrigido;
- 5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto, incluindo cotações nas companhias de viagens nos dias solicitados, e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

##### 6.1 Constituem igualmente obrigações da contratada:

- 6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e seus anexos os servidores indicados abaixo:

GISLAINE SOUZA CARDOSO

Cargo/Função: Coordenadora.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSO**

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Dotação Orçamentária:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto Atividade 0301.103010006.2.008 Oper de Ações Administrativas - SECRETARIA DE SAUDE, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01.

## **CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 150.008,00 (cento e cinquenta mil, oito reais), conforme quantidades e valores oriundas do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9-2023-008-PMC**, sendo o pagamento efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da PMC, em até 30 (trinta) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com Item 4.1, com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

9.1.1 A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas conforme disposta na Instrução Normativa Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015;

9.1.2 Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto à empresa que emitiram os bilhetes;

9.1.3 Os valores referidos no subitem anterior não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos;

9.1.4 Os gastos ocorrerão conforme demanda, e os saldos dos empenhos não utilizados ao final da vigência do contrato serão anulados;

9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE**

11.1. A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.4 Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega do objeto contratado;

13.5 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.7 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

13.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.9 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.10 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.11 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.13 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.14 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.15 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.15.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.15.2 Pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

15.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9-2023-008-PMC e à proposta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO**

17.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



CURIONÓPOLIS - PA, em 04 de setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.657.711/0001-50  
CONTRATANTE

TOP LINE TURISMO LTDA  
CNPJ 03.485.317/0001-53  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

